

**COMISSÃO MISTA DESTINADA À APRECIÇÃO DA MEDIDA
PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018.**

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 842, DE 2018.

Altera a Lei nº 13.340, de 28 de setembro de 2016, para conceder rebate para liquidação de operações de crédito rural do Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar, e revoga dispositivos da Lei nº 13.606, de 9 de janeiro de 2018.

EMENDA ADITIVA nº , de 2018.

Inclua-se onde couber:

Art.... O caput do art. 1º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterado pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano-calendário de 2000, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2023 para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, nas áreas de atuação da Superintendência de Desenvolvimento do Nordeste - SUDENE e da Superintendência de Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM, terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais, calculados com base no lucro da exploração.”

Art.... O caput do art. 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterado pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º. Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, fica mantido, até 31 de dezembro de 2023, o percentual de 30% (trinta por cento) previsto no inciso I do art. 2º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997, para aqueles



empreendimentos dos setores da economia que venham a ser considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional.”

JUSTIFICAÇÃO

Esta emenda altera o caput dos arts. 1º e 3º da Medida Provisória nº 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, alterado pelo art. 69 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, para fixar novo prazo para a aprovação de projetos beneficiados com os incentivos de redução do imposto de renda e adicionais não restituíveis e de reinvestimento, nas áreas de atuação da Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia – SUDAM e da Superintendência do Desenvolvimento do Nordeste – SUDENE.

O objetivo de assegurar o desenvolvimento sustentado da economia brasileira, mediante a obtenção de taxas médias de expansão do PIB em torno de 5% ao ano, está intimamente associado ao fortalecimento das ações de consolidação do desenvolvimento regional e ao combate às desigualdades regionais.

É esse o propósito da Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR), que além de propor reduzir as desigualdades, tem como meta ativar os potenciais de desenvolvimento das regiões brasileiras, especialmente a Amazônia e o Nordeste.

Ao longo dos anos de vigência desse incentivo fiscal nas áreas de atuação da SUDENE e da SUDAM, centenas de empreendimentos puderam ser implantados, promovendo a criação de milhares de empregos e contribuindo, de forma importante, para o desenvolvimento econômico e social dessas regiões.

Ocorre que a limitação a 31 de dezembro de 2018, do prazo final de fruição do benefício fiscal, preocupa os empresários daquelas duas importantes Regiões do País, que temem ver seus projetos inviabilizados, com evidentes prejuízos à economia regional.

Ademais, o prazo proposto para a prorrogação dos incentivos concedidos às áreas de atuação da SUDENE e SUDAM, equipara-se àquele vigente para a Zona Franca de Manaus (SUFRAMA).

Sala da Comissão, em de junho de 2018.

Deputada GORETE PEREIRA

